

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 02.105.040/0001-23
NIRE 35300151402

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
154ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 19 de outubro de 2012

1. **Data e local:** Na data de 19 de outubro de 2012, às 11 horas, na sede social da CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja ("Emissora").
2. **Mesa: Presidente:** Laudo Pereira Teixeira; **Secretária:** Fabíola Cristina Rubik.
3. **Quórum:** Presente o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12 ("Titular dos CRI"), por seus representantes legais, na qualidade de único titular e detentor de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 154ª Série da 2ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente).
4. **Convocação:** Dispensada, em virtude do quórum acima mencionado, nos termos do item 10.15 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão ("Termo de Securitização").
5. **Outros Participantes:** (i) Representantes da Emissora; (ii) Representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 - Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) como interessados Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A., Rec Log 3 S.A., e os Srs. Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski e Maximo Pinheiro Lima Netto ("Interessados").
6. **Ordem do dia:** Deliberar e aprovar:



(i) Em observância ao disposto no item “c” do item 4.2 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações celebrado, em 08 de abril de 2012, pela Emissora, pela Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.857.635/0001-11 (“Sociedade”), pela Rec Log 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.972.631/0001-51 (“Rec Log 3”), e pelos Srs. Jorge Carlos Nuñez, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.805.468-08, Luciano Lewandowski, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.331.998-06 e Maximo Pinheiro Lima Netto, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.720.358-50, titulares de 100% das ações da Sociedade (“Alienação Fiduciária de Ações”), autorizar que a Emissora, na qualidade de credora fiduciária das ações da Sociedade, aceite e concorde com a mudança do controle acionário da Rec Log 3, e, conseqüentemente, de sua controlada, a Sociedade, por meio da venda e compra da totalidade das ações de emissão da Rec Log 3, de titularidade de Prosperitas III Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.720.606/0001-18, Prep III Industrial Co-Investment L.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.222.012/0001-02, Jorge Carlos Nuñez, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.805.468-08; Luciano Lewandowski, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.331.998-06 e Maximo Pinheiro Lima Netto, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.720.358-50 para LPP I Empreendimentos e Participações S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.019.552/0001-19 (respectivamente “LPP I” e “Venda das Ações”).

(ii) Tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava da Alienação Fiduciária de Ações, a autorização para os seguintes eventos (“Eventos Societários”): (a) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em montante superior ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei; e/ou (b) redução de capital social. Em ambos os casos, o valor contábil bruto, ou seja, sem considerar as depreciações, da totalidade dos ativos imobiliários da Sociedade (“Valor dos Ativos Imobiliários”), representados no balanço patrimonial auditado da Sociedade no encerramento de cada exercício e/ou nos balancetes trimestrais não auditados (“Balanco”), dividida pelo saldo devedor dos CRI na data da deliberação dos Eventos Societários seja igual ou superior a 1,3x (“Índice de Cobertura”). O Valor dos Ativos Imobiliários será obtido com base no último Balanço disponível referente ao Trimestre Civil imediatamente anterior ao Evento Societário. Para fins de observação do Índice de Cobertura, a Sociedade obriga-se a apresentar o balanço patrimonial auditado 1 (uma) vez ao ano, de acordo com a legislação aplicável à Sociedade. Qualquer alteração ou ajuste no valor contábil bruto dos ativos imobiliários de titularidade da Sociedade deverão ser objeto de prévia aprovação pelos Titulares de CRI. O Índice de Cobertura deverá ser observado na data da deliberação de cada um dos Eventos Societários. Os Eventos Societários somente poderão se dar a cada 3 (três) meses e desde que a Emissora e a Sociedade estejam adimplentes com todas as obrigações pecuniárias decorrentes dos CRI, incluindo o cumprimento do Índice de Cobertura.

(iii) O monitoramento das condições estabelecidas no item "ii" acima deverá ser realizado pelo Agente Fiduciário. Para fins de cálculo, a Sociedade deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para realização do Evento Societário, solicitação para realização do Evento Societário, acompanhada do Balanço ("Solicitação"). Caso o Índice de Cobertura e todas as obrigações pecuniárias decorrentes do CRI estejam adimplidas, o Agente Fiduciário não se oporá à realização do Evento Societário. O Agente Fiduciário deverá se manifestar através de comunicação a ser enviada à Sociedade, com cópia para a Emissora, sobre a Solicitação até 1 (um) dia útil anterior à realização do Evento Societário, em caso de não manifestação do Agente Fiduciário no prazo acima previsto, a realização do Evento Societário estará aprovada. Na hipótese de existirem obrigações pecuniárias decorrentes do CRI não cumpridas no momento em que for recebida uma Solicitação pelo Agente Fiduciário, este comunicará a Sociedade, com cópia à Emissora, quais obrigações pecuniárias encontram-se descumpridas e somente procederá o monitoramento do Índice de Cobertura quando da comprovação do cumprimento das mesmas.

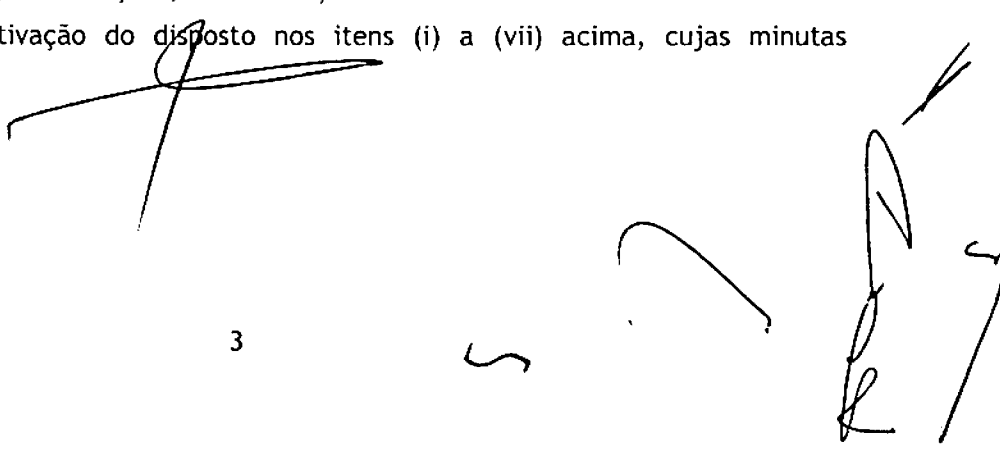
(iv) Inclusão de previsão, dentro das hipóteses da Cláusula Oitava da Alienação Fiduciária de Ações, da vedação à contratação de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, de qualquer natureza, por meio da Fiduciante, da Sociedade, empresas coligadas e/ou subsidiária, sem prévia aprovação dos Titulares dos CRI.

(v) A realização dos Eventos Societários apenas será autorizada enquanto a LPP I permanecer sócia da Rec Log 3 e não houver nova venda de ações.

(vi) Todos os custos decorrentes da contratação do Agente Fiduciário serão pagos pelo Patrimônio Separado, na forma das cláusulas 9.5.1 e 12.1 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.2.1.1 do Contrato de Cessão.

(vii) Em decorrência do disposto nos itens (i) a (vi) acima, a celebração de aditamento à Alienação Fiduciária de Ações, ao Termo de Securitização e ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

(viii) A autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todos os atos, bem como celebrarem os instrumentos, declarações, comunicações e aditamentos aos documentos da operação necessários à efetivação do disposto nos itens (i) a (vii) acima, cujas minutas encontram-se em anexo.



7. Deliberações: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, o Titular dos CRI aprovou na íntegra, sem quaisquer ressalvas, a pauta de deliberações constante da ordem do dia.

O Titular dos CRI está ciente de que a deliberação (a) não ensejará o descumprimento de qualquer (quaisquer) obrigação(ões) e/ou declaração(ões) prestada(s) pela Sociedade no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações e/ou de quaisquer outros instrumentos relacionados à Emissão de CRI; (b) não ocasionará o vencimento antecipado dos CRI; (c) não resultará em um evento de recompra dos Créditos Imobiliários e/ou das Cédulas de Crédito Imobiliário que lastreiam os CRI; e/ou (d) a liquidação antecipada do Patrimônio Separado.

A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, bem como publicada em jornal de grande circulação, sendo os custos decorrentes da publicação arcados pela Sociedade.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi esta ata lavrada, lida e assinada. Presidente: Laudo Pereira Teixeira e Secretária: Fabíola Cristina Rubik. Assinaturas dos presentes: Titular dos CRI: BANCO BRADESCO S.A.; Emissora: CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO; Agente Fiduciário: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; e Interessados: Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A., Rec Log 3 S.A., e os Srs. Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski e Maximo Pinheiro Lima Netto.

São Paulo, 19 de outubro de 2012



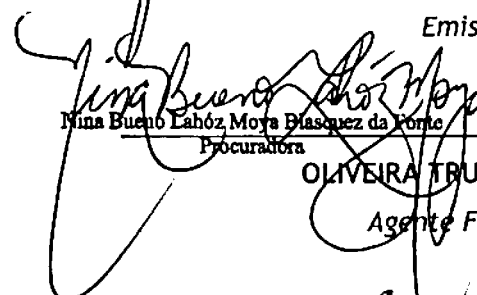
(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 154ª Série da 2ª Emissão, realizada em 19 de outubro de 2012, e que contou com a participação da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, Banco Bradesco S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A., Rec Log 3 S.A., Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski e Máximo Pinheiro Lima Netto)



LAUDO PEREIRA TEIXEIRA
Presidente

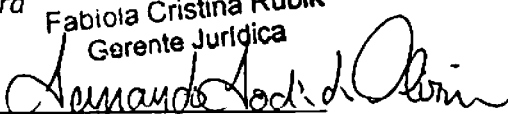

FABIÓLA CRISTINA RUBIK
Secretária


BANCO BRADESCO S.A.
Titular dos CR


CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora


Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Ponte
Procuradora


Fabíola Cristina Rubik
Gerente Jurídica


OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. Fernando Lodi de Oliveira
Agente Fiduciário Procurador

Interessados:


REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.


REC LOG 3 S.A.


JORGE CARLOS NUÑEZ


LUCIANO LEWANDOWSKI


MAXIMO PINHEIRO LIMA NETTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 154ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO”

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Emissora”;

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 - grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

(A Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

II - CONSIDERANDO QUE:

- a) As Partes celebraram, em 18 de fevereiro de 2011, o Termo de Securitização de Créditos da 154ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização (“Termo de Securitização”), conforme aditado em 08 de abril de 2012 (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários aos CRI da 154ª Série de sua 2ª emissão;
- b) nos termos da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 154ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, realizada em 19 de outubro de 2012, os Titulares de CRI (i) aprovaram a mudança do controle acionário da Rec Log 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.972.631/0001-51 (“Rec Log 3”), e, conseqüentemente, de sua



controlada, a Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.857.635/0001-11 ("Rec Log 331"), por meio da venda e compra da totalidade das ações de emissão da Rec Log 3, de titularidade de Prosperitas III Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.720.606/0001-18, Prep III Industrial Co-Investment L.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.222.012/0001-02, Jorge Carlos Nuñez, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.805.468-08; Luciano Lewandowski, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.331.998-06 e Maximo Pinheiro Lima Netto, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.720.358-50 para LPP I Empreendimentos e Participações S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.019.552/0001-19 ("Venda das Ações"); e (ii) autorizaram a realização, pela Rec Log 331, de: (a) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em montante superior ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei; e/ou (b) redução de capital social da Rec Log 331, observado o disposto na Cláusula Oitava do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações");

- c) diante do considerando "b" acima, as Partes têm interesse em alterar determinadas condições constantes do Termo de Securitização, de modo a incluir dentre as obrigações do Agente Fiduciário a realização do monitoramento dos termos e condições estabelecidos na Alienação Fiduciária de Ações;
- d) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- e) as Partes declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre elas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das partes contratantes; e
- f) a Sociedade comparece neste instrumento para anuir com tudo quanto aqui disposto, não tendo nada a opor.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao "Termo de Securitização de Créditos da 154ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização" ("Segundo



y

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Aditamento ao Termo de Securitização”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização ou do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, resolvem as Partes alterar o item 9.4, mediante a inclusão da alínea “xix”, com a seguinte redação:

“9.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(...)

(xix) realizar, na forma prevista nos itens 7.4.1 e seguintes da Alienação Fiduciária de Ações, o monitoramento do cumprimento do Índice de Cobertura.”

2.2. Pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, resolvem as Partes incluir o item 9.5.1 no Termo de Securitização, com a seguinte redação:

“9.5.1. Pelo exercício especificamente da atividade prevista na alínea “xix” do item 9.4 acima, será devido ao Agente Fiduciário por cada conferência realizada, limitada a 4 (quatro) horas de trabalho, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário à Sociedade e à Emissora sobre o resultado da conferência. Caso, para fins da conferência, sejam ultrapassadas as 4 (quatro) horas determinadas acima, será devido ao Agente Fiduciário o valor de ~~R\$ 500,00~~ (quinhentos reais) por hora adicional



trabalhada. Os valores mencionados neste item 9.5.1 serão atualizados pelo IGP-M/FGV anualmente a partir da presente data”

2.3. Pelo presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, resolvem as Partes alterar a alínea “i” do item 12.1 da Cláusula XII do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XII - DAS DESPESAS DA EMISSÃO

12.1. Serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a remuneração do Agente Fiduciário, incluídas as despesas previstas no item 9.5.1 acima, remunerações do Banco Escriturador, agência de rating, Banco Liquidante e Coordenador Líder (observado que a remuneração prevista no item 9.5.1. será paga ao Agente Fiduciário posteriormente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI);

(...)”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmado, que não apresentem incompatibilidade com o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais, neste ato, ficam ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Segundo Aditamento ao Termo de Securitização, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de outubro de 2012.



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao "Termo de Securitização de Créditos da 154ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da CIBRASEC - Companhia Brasileira de Securitização", celebrado em 19 de outubro de 2012

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF

CPF/MF



1

5

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'A' and several other marks.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS (REC LOG 31)

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.857.635/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Cedente"; e
- (b) CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439 - 2ª Sobreloja, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Cessionária".

(Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte")

III - CONSIDERANDO QUE:

- a) a Cessionária firmou, em 18 de fevereiro de 2011, o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* (REC LOG 31) ("Contrato de Cessão"), que estabelece os termos e condições para cessão dos Créditos Imobiliários REC LOG 31 e das CCI REC LOG 31 que os representam pela Cedente BRC XVII, pela Cedente BRC XX e pela Cedente BRC XXIV à Cessionária, entre outras avenças;
- b) a Cedente BRC XVII, a Cedente BRC XX e a Cedente BRC XXIV aderiram a todos os termos e condições do Contrato de Cessão, mediante a formalização dos respectivos Termos de Adesão ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças ("Termos de Adesão");
- c) nos termos da *Ata de Assembleia Geral de Transformação do Tipo Jurídico da*



Sociedade Limitada BRC XX Empreendimentos Imobiliários Ltda. em Sociedade por Ações, realizada em 02 de maio de 2011, foi aprovada a incorporação, pela Cedente, de sua controladora Rec Log 31 S.A., da BRC XVII Empreendimentos Imobiliários Ltda. e da BRC XXIV Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado em 02 de maio de 2011 (respectivamente "Protocolo de Incorporação" e "Incorporação");

- d) em razão da Incorporação, conforme disposto no considerando acima, a Cedente, na qualidade de sucessora das obrigações assumidas pela BRC XVII, pela BRC XX e pela BRC XXIV, celebrou aditamentos aos Termos de Adesão;
- e) nos termos da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 154ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, realizada em 19 de outubro de 2012, os Titulares de CRI (i) aprovaram a mudança do controle acionário da Rec Log 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.972.631/0001-51 ("Rec Log 3"), e, conseqüentemente, de sua controlada, a Cedente, por meio da venda e compra da totalidade das ações de emissão da Rec Log 3, de titularidade de Prosperitas III Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.720.606/0001-18, Prep III Industrial Co-Investment L.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.222.012/0001-02, Jorge Carlos Nuñez, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.805.468-08; Luciano Lewandowski, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.331.998-06 e Maximo Pinheiro Lima Netto, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.720.358-50 para LPP I Empreendimentos e Participações S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.019.552/0001-19 ("Venda das Ações"); e (ii) autorizaram a realização, pela Cedente, de: (a) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em montante superior ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei; e/ou (b) redução de capital social da Cedente, observado o disposto na Cláusula Oitava do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações");
- f) diante do considerando "e" acima, as Partes têm interesse em alterar determinadas condições constantes do Contrato de Cessão, de modo a incluir dentre as despesas da operação, os valores decorrentes do monitoramento dos termos e condições estabelecidos na Alienação Fiduciária de Ações;



1

~~Assessoria Jurídica~~

2

S

H
A
A
A

- g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- h) as Partes declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre elas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das partes contratantes.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (REC LOG 31) ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Contrato de Cessão e dos Termos de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o item 1.8 do Contrato de Cessão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.8. Despesas da Operação: A Cedente se obriga a arcar com as despesas decorrentes da emissão do CRI, incluindo, mas não se limitando, aos custos para registro perante a CETIP, emissão, custódia e registro das respectivas CCI, honorários de agente fiduciário, honorários de assessoria legal, remuneração do coordenador da Oferta Restrita e despesas com emissão e registro dos Documentos da Operação, bem como com as despesas previstas no item 9.5.1 do Termo de



Securitização, conforme definido no Termo de Securitização (“Despesas da Operação”).”

2.2. Por meio do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o item 3.2.1 do Contrato de Cessão, mediante a inclusão do subitem 3.2.1.1., com a seguinte redação:

“3.2.1.1. Considerando que a Cedente arcará com o custo do serviço de monitoramento a ser prestado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.8. do Contrato de Cessão, e da Cláusula 9.4., alínea “(xix)” do Termo de Securitização, conforme aditados, a Cedente autoriza que, do valor a lhe ser restituído nos termos da Cláusula 3.2.1. supra, seja retida a quantia correspondente à remuneração por este serviço. Adicionalmente, a Cedente se obriga a, no caso de insuficiência de recursos para pagamento do serviço de monitoramento contratado, efetuar o pagamento com recursos próprios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de comunicado formal neste sentido.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Contrato de Cessão e nos Termos de Adesão anteriormente firmados que não apresentem incompatibilidade com o aditamento ora firmado, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REGISTROS

4.1. Este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão deverá ser levado a registro perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das Partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, às expensas da Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República



Federativa do Brasil.

5.2. Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2012.

REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cedente

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

Cessionária

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°:
CPF/MF n°:

Nome:
RG n°:
CPF/MF n°:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical list of handwritten signatures]

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, elaborado nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo art. 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

I - PARTES

REC LOG 3 S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.972.631/0001-51, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante I"),

JORGE CARLOS NUÑEZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.763.945-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.805.468-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar ("Fiduciante II");

LUCIANO LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.911.642-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.331.998-06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar ("Fiduciante III");

MAXIMO PINHEIRO LIMA NETTO, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 29.764.610-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.720.358-50, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar ("Fiduciante IV", e, em conjunto com o Fiduciante I, o Fiduciante II e o Fiduciante III, adiante designados simplesmente como "Fiduciantes");

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª sobreloja, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciário");



4

5

7

1

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.857.635/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Sociedade"); e

SCOTT FISHER PRYCE, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V207609 e inscrito no CPF/MF sob o nº 216240498-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Jacome, nº 518, CEP 04512-001 ("Interveniente"), na qualidade de interveniente anuente, podendo assumir a condição de Fiduciante na hipótese de efetivação da Venda das Ações, conforme abaixo definida,

(adiante designados em conjunto os Fiduciantes, o Fiduciário, a Sociedade e o Interveniente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

II - CONSIDERANDO QUE:

- a) as Partes celebram, em 08 de abril de 2012, o Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), mediante o qual os Fiduciantes alienaram fiduciariamente ao Fiduciário a totalidade das ações de emissão da Sociedade, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, relativas às Obrigações Garantidas (conforme definido na Alienação Fiduciária de Ações);
- b) nos termos da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 154ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, realizada em 19 de outubro de 2012, o investidor (i) aprovou a mudança do controle acionário da Fiduciante I, e, conseqüentemente, de sua controlada, a Sociedade, por meio da venda e compra da totalidade das ações de emissão Fiduciante I, de titularidade de Prosperitas III Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.720.606/0001-18, Prep III Industrial Co-Investment L.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.222.012/0001-02, Jorge Carlos Nuñez, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.805.468-08; Luciano Lewandowski, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.331.998-06 e Maximo Pinheiro Lima Netto, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.720.358-50 para LPP I Empreendimentos e Participações S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.019.552/0001-19 ("Venda das Ações"); e (ii) autorizou (a) distribuição de dividendos ~~ou~~ juros sobre o capital próprio, em montante



superior ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei; e/ou (b) redução de capital social, observado o disposto na Cláusula Oitava da Alienação Fiduciária de Ações;

- c) para fins de efetivação da Venda das Ações prevista no Considerando (b) acima, as Partes desde já reconhecem e acordam que o Fiduciante II, o Fiduciante III e o Fiduciante IV cederão os direitos aquisitivos que detêm sobre as Ações da Sociedade para a Fiduciante I, posteriormente, a Fiduciante I cederá os direitos aquisitivos que detêm sobre 1 (uma) ação ao Interveniante.
- d) as Partes têm interesse em alterar determinadas condições constantes da Alienação Fiduciária de Ações, de modo a permitir aos Fiduciantes e à Sociedade, em determinadas hipóteses, a realização de (a) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em montante superior ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei; e/ou (b) redução de capital social da Sociedade;
- e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- f) as Partes declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre elas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das partes contratantes; e
- g) a Sociedade comparece neste instrumento para anuir com tudo quanto aqui disposto, não tendo nada a opor.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes da Alienação Fiduciária de Ações.



Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number '3'.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o item 8.1, alíneas “h” e “i”, bem como incluir a alínea “j” no item 8.1, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

8.1. Direito de Voto: Os Fiduciários exercerão plenamente o direito de voto na Sociedade, bem como outros direitos relativos às Ações. Não obstante, o exercício, pelos Fiduciários do direito de voto referente às Ações nas assembleias gerais da Sociedade que tenha por objeto deliberar sobre qualquer das matérias descritas abaixo, estará sujeito à autorização prévia do Fiduciário:

“(…)

h) redução de capital social, exceto na hipótese do item 7.4. da Alienação Fiduciária de Ações, e alienação de qualquer ativo relacionado às suas atividades;

i) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em montante superior ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei, exceto na hipótese do item 7.4. da Alienação Fiduciária de Ações.

j) contratação de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, de qualquer natureza, por meio das Fiduciárias, da Sociedade, empresas coligadas e/ou subsidiária,”

2.2. Resolvem as Partes, ainda, por meio do presente Primeiro Aditamento, alterar a Cláusula Sétima da Alienação Fiduciária de Ações:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LUCROS E RENDIMENTOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL

7.1. Frutos das Ações: Desde que não se esteja em mora no cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, o pagamento de lucros, rendimentos ou frutos relativos às Ações poderá ser feito diretamente aos Fiduciários.



7.2. Frutos das Ações em Caso de Inadimplemento: Caso esteja em mora no pagamento de qualquer Obrigação Garantida, ou caso seja descumprida qualquer obrigação assumida pelos Fiduciantes nesta Alienação Fiduciária de Ações, a Sociedade deverá pagar os lucros, juros sobre capital próprio, frutos e rendimentos referidos no item 7.1, acima, diretamente ao Fiduciário, conforme as instruções que lhe sejam enviadas por estes, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo descrito na cláusula 1.2 acima.

7.3. Imputação dos Frutos: O Fiduciário utilizará os valores recebidos nos termos clausulados no item 7.2, acima, para amortizar e/ou liquidar as Obrigações Garantidas vencidas, mantendo consigo o que sobejar.

7.4. Eventos Societários: Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Alienação Fiduciária de Ações, os Fiduciantes e a Sociedade estarão autorizadas a aprovar e realizar os seguintes eventos societários ("Eventos Societários"), desde que observados os itens 7.2. acima, 7.4.1. e seguintes abaixo, bem como os demais termos e condições abaixo estabelecidos: (a) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, em montante superior ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei; e/ou (b) redução de capital social da Sociedade.

7.4.1. Os Fiduciantes e a Sociedade somente poderão realizar um Evento Societário a cada 3 (três) meses e desde que o Fiduciário e a Sociedade estejam adimplentes com todas as obrigações pecuniárias decorrentes dos CRI, incluindo o cumprimento do Índice de Cobertura;

7.4.2. Os Eventos Societários somente poderão ser aprovados pelo Agente Fiduciário do CRI e realizados pelos Fiduciantes e pela Sociedade caso o valor contábil bruto, ou seja, sem considerar as depreciações, da totalidade dos ativos imobiliários da Sociedade ("Valor dos Ativos Imobiliários"), representados no balanço patrimonial auditado da Sociedade no encerramento de cada exercício pelo valor de custo mencionado na nota explicativa do balanço respectivo e/ou nos balancetes trimestrais não auditados da Sociedade no subgrupo "Custos de Aquisição", no grupo "Propriedades para Investimento" ("Balanço"), dividida pelo saldo devedor dos CRI na data da deliberação dos Eventos Societários seja igual ou superior a 1,3x ("Índice de Cobertura").



7.4.3. O Valor dos Ativos Imobiliários será obtido com base no último Balanço disponível referente ao trimestre civil imediatamente anterior ao Evento Societário. Para fins de observação do Índice de Cobertura, a Sociedade se obriga a apresentar o balanço patrimonial auditado 1 (uma) vez ao ano, de acordo com a legislação aplicável à Sociedade. Qualquer alteração ou ajuste no valor contábil bruto dos ativos imobiliários de titularidade da Sociedade deverão ser objeto de prévia aprovação pelos Titulares de CRI.”

7.4.4. A Sociedade deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para realização do Evento Societário, solicitação para realização do Evento Societário, acompanhada do Balanço (“Solicitação”). Caso o Índice de Cobertura e todas as obrigações pecuniárias decorrentes do CRI estejam adimplidas, o Agente Fiduciário não se oporá à realização do Evento Societário. O Agente Fiduciário deverá se manifestar através de comunicação a ser enviada à Sociedade, com cópia para a Emissora, sobre a Solicitação até 1 (um) dia útil anterior à realização do Evento Societário, em caso de não manifestação do Agente Fiduciário no prazo acima previsto, a realização do Evento Societário estará aprovada. Na hipótese de existirem obrigações pecuniárias decorrentes do CRI não cumpridas no momento em que for recebida uma Solicitação pelo Agente Fiduciário, este comunicará a Sociedade, com cópia à Emissora, quais obrigações pecuniárias encontram-se descumpridas e somente procederá o monitoramento do Índice de Cobertura quando da comprovação do cumprimento das mesmas.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Registro em Títulos e Documentos: Os Fiduciantes obrigam-se a realizar, às expensas da Sociedade, o protocolo deste Primeiro Aditamento, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da



data da respectiva assinatura para registro ou averbação, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.

4.1.1. Os Fiduciantes deverão comprovar, em até 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Primeiro Aditamento pelas Partes, a obtenção do respectivo registro ou averbação de que trata o item 4.1 acima, sob pena de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.2. Arquivamento na Sede da Sociedade: Os Fiduciantes obrigam-se solidariamente também a arquivar o presente Primeiro Aditamento na sede da Sociedade, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data.

4.3. Efetivação da Venda das Ações: Na hipótese de efetivação da Venda das Ações, com a consequente transferência pelo Fiduciante II, pelo Fiduciante III e pelo Fiduciante IV dos direitos aquisitivos que detêm sobre as Ações da Sociedade para a Fiduciante I, bem como a aquisição dos direitos aquisitivos sobre 1 (uma) ação pelo Interveniante, este passará a figurar como Fiduciante, assumindo todas as obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações e deste aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste Primeiro Aditamento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Primeiro Aditamento em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 19 de outubro de 2012.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



f

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page, including a large signature and several smaller marks.

(Página de assinaturas 1/7 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de outubro de 2012, entre Rec Log 3 S.A., Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski, Maximo Pinheiro Lima Netto, Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A. e Scott Fisher Pryce)

REC LOG 3 S.A.

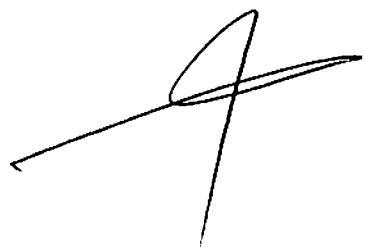
Fiduciante I

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____



(Página de assinaturas 2/7 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de outubro de 2012, entre Rec Log 3 S.A., Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski, Maximo Pinheiro Lima Netto, Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A. e Scott Fisher Pryce)

JORGE CARLOS NUÑEZ

Fiduciante II



(Página de assinaturas 3/7 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de outubro de 2012, entre Rec Log 3 S.A., Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski, Maximo Pinheiro Lima Netto, Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A. e Scott Fisher Pryce)

LUCIANO LEWANDOWSKI

Fiduciante III



(Página de assinaturas 4/7 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de outubro de 2012, entre Rec Log 3 S.A., Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski, Maximo Pinheiro Lima Netto, Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A. e Scott Fisher Pryce)

MAXIMO PINHEIRO LIMA NETTO

Fiduciante IV



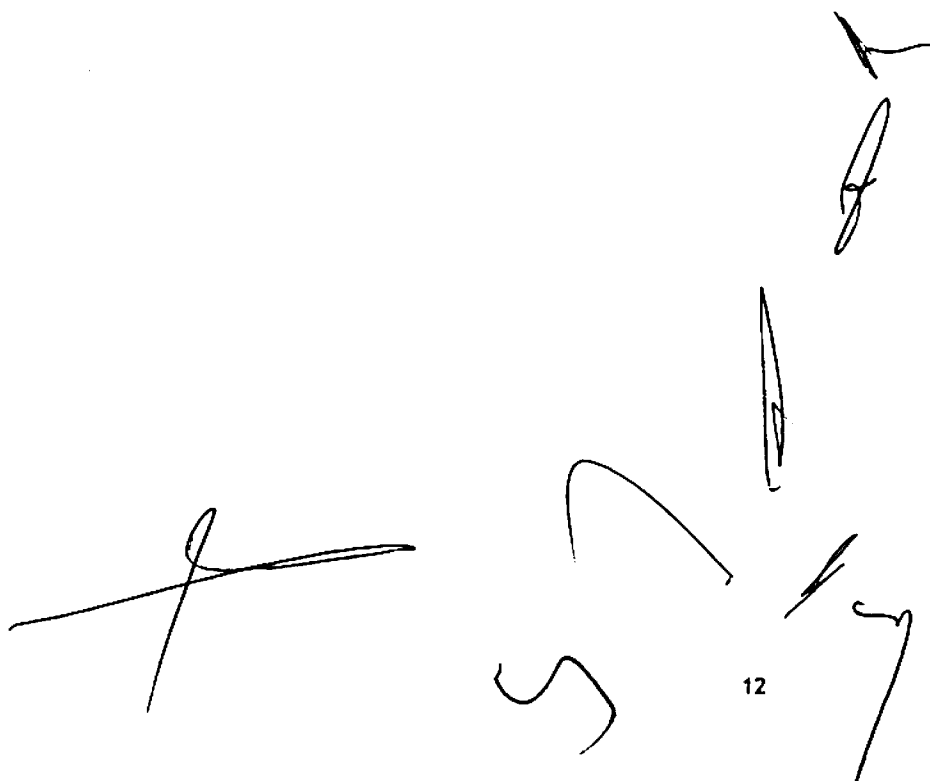
[Handwritten signatures and initials]

(Página de assinaturas 5/7 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de outubro de 2012, entre Rec Log 3 S.A., Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski, Maximo Pinheiro Lima Netto, Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A. e Scott Fisher Pryce)

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO
Fiduciário

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are four distinct signatures: one large signature on the left, one in the middle, one on the right, and one at the top right. The signatures are stylized and appear to be in cursive or a similar script.

(Página de assinaturas 6/7 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de outubro de 2012, entre Rec Log 3 S.A., Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski, Maximo Pinheiro Lima Netto, Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A. e Scott Fisher Pryce)

REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

Sociedade

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____



[Handwritten signatures and initials]

(Página de assinaturas 7/7 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de outubro de 2012, entre Rec Log 3 S.A., Jorge Carlos Nuñez, Luciano Lewandowski, Máximo Pinheiro Lima Netto, Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, Rec Log 331 Empreendimentos Imobiliários S.A. e Scott Fisher Pryce)

SCOTT FISHER PRYCE

Interveniente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



[Handwritten signatures and initials]